

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**Pregão Eletrônico n.º 097/2020**

**SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, n.º 321, sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas, MG, CEP: 37701-970, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no item 04 do edital do *Pregão Eletrônico* supra epigrafado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões de fato e de direito em seguida expostas.

Trata-se de certame objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de **DIETAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos integrantes.

Assim, estando o objeto da presente contratação estritamente relacionado ao ramo de atuação desta Requerente, há legítimo interesse de apresentar proposta e, por conseguinte, disputar o certame, sendo necessário, contudo, sejam previamente esclarecidos os itens editalícios abaixo relacionados, de modo a ampliar a competitividade do certame e, por conseguinte, possibilitar a obtenção da melhor proposta por esta i. Instituição.

**Support Produtos Nutricionais Ltda.**

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223

CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: [www.supportnet.com.br](http://www.supportnet.com.br)

## ESCLARECIMENTOS:

### 1) ITENS 19 E 20 DO EDITAL

**DESCRIPTIVO ITEM 19 e 20:** FÓRMULA ALIMENTAR, ELEMENTAR INFANTIL, EM PÓ, COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES (ELEMENTAR), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%).

Em relação a exigência “PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA”, gostaríamos de esclarecer que nesse certame pretendemos cotar o produto NEO ADVANCE que já possuem seu rótulo adequado à RDC 21/2015 (cujo prazo final para adequação foi no dia 31.05.2019) e por isso possui a faixa etária de 3 a 10 anos no painel frontal do rótulo. Entretanto, a composição nutricional do produto não foi alterada e o mesmo continua atendendo às recomendações de macronutrientes da DRI, para crianças de 1 a 3 anos.

Neo Advance é um alimento para nutrição enteral ou oral, elementar (100% aminoácidos livres), nutricionalmente completo, em pó, para crianças até 10 anos com alergias alimentares. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Uso via oral e/ou enteral. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). **Densidade calórica 100Kcal/100ml.** Possui **10% de proteínas** (100% aminoácidos livres), **58,5% de carboidratos** (100% maltodextrina) e **31,5% de lipídeos** (100% óleos vegetais, sendo 35% triglicerídeo de cadeia média).

**Isto posto, questionamos se o produto Neo Advance que apresenta em seu rótulo a faixa etária de 3 a 10 anos de idade, de acordo com as legislações vigentes, está apto a atender ao descritivo dos itens 19 e 20?**

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências contidas em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa,

**Support Produtos Nutricionais Ltda.**

Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223

CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: [www.supportnet.com.br](http://www.supportnet.com.br)

restringir o caráter competitivo do certame, conforme se extrai do art. 3º, §1º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)

Por fim, caso as dúvidas aqui indicadas não sejam passíveis de saneamento, requer sejam os presentes esclarecimentos recebidos como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, alterando-se os termos do instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações públicas.

No mais, solicitamos, caso seja possível, que a resposta à presente seja encaminhada preferencialmente por *e-mail* **licitacoes@supportnet.com.br** ou para o fax (11) 3045-2223.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 06 de maio de 2021.

**SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**



SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.  
Regiane de Assis Lino dos Santos  
Analista de Licitações  
RG N°: 27.747.840-6  
CPF N°: 251.039.768-03





**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 003**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020**

**PROCESSO Nº 04.000.790.20.92**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é registro de preços para aquisição de dietas necessárias para atender a mandado judicial e a demanda do Município de Belo Horizonte.

Considerando os termos do edital, a Pregoeira, auxiliada pela equipe técnica da Coordenação de Judicialização da SMSA e Gerência de Apoio Técnico à Saúde da SMSA - GATES, passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:

**Questionamento da empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.:**

“1) ITENS 19 E 20 DO EDITAL

DESCRIPTIVO ITEM 19 e 20: FÓRMULA ALIMENTAR, ELEMENTAR INFANTIL, EM PÓ, COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES (ELEMENTAR), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%).

Em relação a exigência “PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA”, gostaríamos de esclarecer que nesse certame pretendemos cotar o produto NEO ADVANCE que já possuem seu rótulo adequado à RDC 21/2015 (cujo prazo final para adequação foi no dia 31.05.2019) e por isso possui a faixa etária de 3 a 10 anos no painel frontal do rótulo. Entretanto, a composição nutricional do produto não foi alterada e o mesmo continua atendendo às recomendações de macronutrientes da DRI, para crianças de 1 a 3 anos.

Neo Advance é um alimento para nutrição enteral ou oral, elementar (100% aminoácidos livres), nutricionalmente completo, em pó, para crianças até 10 anos com alergias alimentares. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Uso via oral e/ou enteral. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Densidade calórica 100Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (100% aminoácidos livres), 58,5% de carboidratos (100% maltodextrina) e 31,5% de lipídeos (100% óleos vegetais, sendo 35% triglicerídeo de cadeia média).



Isto posto, questionamos se o produto Neo Advance que apresenta em seu rótulo a faixa etária de 3 a 10 anos de idade, de acordo com as legislações vigentes, está apto a atender ao descritivo dos itens 19 e 20?"

**Resposta da SMSA:**

Considerando o SICAM 80369 (FÓRMULA ALIMENTAR, ELEMENTAR INFANTIL, EM PÓ, COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES (ELEMENTAR), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)), o produto que tiver composição 100% aminoácidos livres e compreender a faixa etária de primeira infância, ou seja, lactentes que não utilizam fórmula de partida ou de seguimento, poderá atender a solicitação desta Secretaria.

Taynara Gomes de Araújo

Pregoeira